Centro de Educação Superior do Oeste

EDITAL PRODIP CEO Nº 01/2013

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 371/2005–CONSUNI, objetivando chamadas para 2013 do Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP – para participação em eventos realizados no Brasil, sob supervisão da Pró–Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, baixa o presente Edital.

1. DA FINALIDADE E OBJETIVO

1.1 O Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual - PRODIP visa fomentar a difusão da produção intelectual (científica, tecnológica, cultural e artística) da UDESC, através do apoio à participação em eventos científicos, tecnológicos, artístico-culturais, como congressos e similares, financiando passagens e diárias.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Docentes efetivos do Centro de Educação Superior do Oeste, para apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos oriundos de projetos aprovados nas instâncias do CEO/UDESC.

3. DOS RECURSOS

3.1 O valor total dos recursos financeiros para custear diárias alocadas para o Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, para o ano de 2013, será de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por Departamento.

3.2 O valor total dos recursos financeiros para custear passagens, rodoviárias ou aéreas alocadas para o PRODIP, para o ano de 2013, será de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) para cada Departamento.

3.3 O número máximo de diárias para cada professor será de R$ 500,00 (Quinhentos reais) por professor.

3.4 A Universidade cobrirá as passagens, rodoviárias ou aéreas, relativas ao deslocamento do docente para participação nos eventos em que for selecionado, respeitando-se o valor máximo disponibilizado pelo presente Edital. As passagens aéreas de ida de volta não podem ultrapassar o valor total de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais). Recomenda-se que o solicitante submeta seu pedido com o máximo de antecedência possível, assim o valor da passagem será bem mais baixo.

3.5 Cabe ao Departamento monitorar o saldo dos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital.

4. DOS EVENTOS

4.1 Somente poderão concorrer aos recursos previstos neste Edital os professores que apresentarem trabalhos em eventos que se enquadrem nas seguintes categorias:

a) Evento de caráter e abrangência internacional, realizado no Brasil; ou

b) Evento de caráter e abrangência nacional; ou

c) Evento de caráter e abrangência regional, especificamente da Região Sul e nesta realizado.

4.2 O evento escolhido para apresentação do trabalho deverá, obrigatoriamente, estar vinculado à área de conhecimento de atuação do docente, bem como ser organizado por associação ou organismo científico ou artístico.

5. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

5.1 Os pedidos de recursos do PRODIP para participação de docentes efetivos em congressos ou similares serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.

5.2 Cada professor só poderá pleitear recursos do PRODIP para 1 (um) evento por ano, independente da produção intelectual do docente efetivo, respeitadas as demais exigências deste Edital.

5.3 A data limite para protocolo e entrega dos pedidos na Direção de Pesquisa e Pós-Graduação deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento:

5.4 O processo de seleção para concessão de auxílio do PRODIP será efetuado pela Comissão de Pesquisa do CEO.

5.5 Em caso de co-autoria, somente um dos participantes poderá pleitear recurso.

5.6 A solicitação de recursos do PRODIP deverá ser protocolada na Secretaria da Direção do CEO, endereçada à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhada da seguinte documentação:

a) Parecer favorável do Departamento, comprobatório da aprovação da solicitação, respeitando-se os valores do presente Edital;

b) Ficha de inscrição no PRODIP devidamente preenchida e assinada (ANEXO ÚNICO);

c) Cópia da ficha de inscrição no evento;

d) Cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;

e) Cópia do trabalho, na forma publicável, se for o caso;

f) Cópia do folheto ou web site de divulgação do evento e programação preliminar;

g) Identificação de apoio parcial, em caráter complementar, da CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, se for o caso;

h) Comprovante de inscrição do trabalho no evento como docente da UDESC/CEO;

i) Currículo Lattes atualizado, referente aos últimos três anos (2010, 2011, 2012).

5.7 O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste Edital, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

5.8 A data limite para entrega à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da carta de aceitação do trabalho será a data de confirmação da emissão das passagens.

5.9 Nos processos de seleção do PRODIP serão priorizadas as solicitações de auxílios que contem com apoio financeiro parcial, em caráter complementar, de outras agências de fomento.

5.10 O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PRODIP, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite de trabalho por comissão científica do evento.

5.11 As passagens fornecidas ao docente serão referentes a deslocamento de ida em data imediatamente anterior à do início do evento, com retorno em data imediatamente subseqüente ao término deste.

5.12 O docente outorgado com auxílio do PRODIP terá o prazo máximo de:

a) 30 (trinta) dias, após o retorno, para apresentação do relatório técnico e cópia do certificado de apresentação no evento à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.
b) 30 (trinta) dias, após o retorno, para entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;
c) 3 (três) dias úteis para apresentar o relatório de viagem ao Setor de Viagens do CEO.

5.13 O docente contemplado com auxílio PRODIP que não apresentar documentação solicitada no item 5.12 ou entregá-la fora do prazo estabelecido no presente EDITAL, não poderá solicitar novo auxílio PRODIP por um ano, ficando sujeito à devolução dos recursos solicitados.

5.14 Este Edital é complementado, no que couber, pela Resolução N° 005/2005-ConCEO.

5.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEO.

Chapecó, 11 de março de 2013.

Renata T. Rodrigues

Profa. Renata Mendonça Rodrigues
Diretora Geral do CEO/UDESC

Centro de Educação Superior do Oeste

ANEXO ÚNICO

(EDITAL PRODIP Nº 01/2013)

Professor	
Departamento	
Local do evento	
Nome do evento	
Associação científica promotora	
Abrangência do evento	
Título do trabalho aceito	
Apoio financeiro concedido por agência de fomento	Sim ( ) Não ( )
Nome da agência	
Chapecó, 11 de março de 2013	